

Ofício nº ⁸⁸³...../2015

Catalão, 14 de dezembro de 2015.

**Excelentíssimo senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,**

O presente projeto de Lei que “*Altera o Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.312, de 20 de outubro de 2015, na forma abaixo*”.

Com o presente Projeto o Executivo Municipal vem corrigir uma falha que ocorreu quando da mudança do artigo 1º da lei referenciada (*de Conselho para Fundo Municipal da Criança e do Adolescente*), sem querer foi suprimido o § 1º do Artigo, que é justamente o que define o valor da parceria. Assim sendo, é o presente para restabelecer coerência ao texto legal da norma municipal que autorizou o convênio.

Posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei, Rogo sua apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, na forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares. Atenciosamente,


JARDEL SEBBA
Prefeito

Ao Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROCOLO

14 / 12 / 2015

Hrs: 10 : 15

Ademécia Santos

PROJETO DE LEI N.º 138, de 14 de dezembro de 2015.

“Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 3.312, de 20 de outubro de 2015, na forma abaixo.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.312, de 20 de outubro de 2015, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

“Lei Municipal nº 3.312, de 20 de outubro de 2015:

*Art. 1º - Fica o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA (CNPJ nº 21.661.248/0001-73), via de seu gestor, autorizado, a firmar convênio de parceria com a Fundação **OBRAS SOCIAIS – JORGE FAHIN FILHO-OSJOFF**, com sede nesta cidade, objetivando promover a cidadania através da prática esportiva para crianças e jovens da comunidade, entre 07 e 20 anos (de ambos os sexos) que estejam regularmente matriculados em uma instituição de ensino regular.*

*§ 1º – Fica o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA - autorizado a conceder subvenção financeira à entidade filantrópica **OBRAS SOCIAIS “JORGE FAHIN FILHO”**, através do convênio referenciado no caput, até a importância de R\$ 164.980,00 (cento e sessenta e quatro mil novecentos e oitenta reais), que deverão ser aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado pelo CMDCAC.*

§ 2º - O repasse ocorrerá em parcela única em data a ser definida no convênio a ser firmado”.

Rua Nassin Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás – Brasil
CEP: 75701-050 Fone: (64) 3441-5036

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a lei municipal de nº 3.322, de 09 de dezembro de 2015, retroagindo seus efeitos 20 de outubro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, aos 14 dias do mês de dezembro de 2.015.


JARDEL SEBBA
PREFEITO



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.322, de 09 de dezembro de 2015

“Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 3.312, de 20 de outubro de 2015, na forma abaixo.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.312, de 20 de outubro de 2015, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

“Lei Municipal nº 3.312, de 20 de outubro de 2015:

*Art. 1º - Fica o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA (21.661.248/0001-73), via de seu gestor, autorizado, a firmar convênio de parceria com a Fundação **OBRAS SOCIAIS – JORGE FAHIN FILHO-OSJOFF**, com sede nesta cidade, objetivando promover a cidadania através da prática esportiva para crianças e jovens da comunidade, entre 07 e 20 anos (de ambos os sexos) que estejam regularmente matriculados em uma instituição de ensino regular.*

§ 2º - O repasse ocorrerá através de parcela única, sendo que a data será definida no convênio a ser firmado.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos 20 de outubro de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2015.

JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal

(assinado no original)